

AO EXMO. SR. DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO
DD. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

REF.:

- AÇÃO PENAL Nº 0800434-24.2020.8.02.0001 - 14ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
- AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO (ADO) 26 E MANDADO DE INJUNÇÃO (MI) 4733
- REQUERIMENTO PGR-00112911/2021

“Se liberdade significa alguma coisa, significa dizer às pessoas o que elas não querem ouvir”.

George Orwell

A **WOMEN’S HUMAN RIGHTS CAMPAIGN BRASIL**, escritório local da **WOMEN’S HUMAN RIGHTS CAMPAIGN (CAMPANHA PELOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES)**, uma organização sem fins lucrativos e de abrangência nacional representada neste ato pela membra **MARIANA SILVA**, brasileira, solteira, professora, residente no Estado do Rio de Janeiro, vem, respeitosamente,

SOLICITAR PROVIDÊNCIAS JUNTO À AÇÃO PENAL Nº 0800434-24.2020.8.02.0001,

pelos motivos a seguir.

1. INTRODUÇÃO - SOBRE A AÇÃO Nº 0800434-24.2020.8.02.0001, AS COLISÕES DE DIREITO GERADAS PELA IDEIA DE “IDENTIDADE DE GÊNERO” E O REQUERIMENTO nº PGR-00112911/2021

De acordo com as informações disponíveis ao público constantes do site do Tribunal de Justiça de Alagoas, bem como as veiculadas na imprensa, o sr. JOSÉ RUI DE GÓIS foi condenado às penas do crime de racismo por impedir a entrada no banheiro feminino do Shopping Pátio Maceió de uma pessoa do sexo masculino. A sentença, se baseando na decisão do Supremo Tribunal Federal dada na **Ação Direta de Constitucionalidade por**

Omissão (ADO) 26 e no **Mandado de Injunção (MI) 4733**, entendeu que a conduta configuraria “discriminação por identidade de gênero”, que o STF equiparou ao racismo.

Nossa campanha não teve acesso à íntegra dos autos e não pretende se manifestar sobre os detalhes desta ocorrência em particular. Visamos, tão-somente, e com o devido respeito, a trazer reflexões diante do impacto que uma eventual condenação terá sobre o direito de meninas e mulheres aos espaços separados por sexo. Tomamos a liberdade de procurar o Ministério Público de Alagoas em nome das inúmeras mulheres que, ao longo dos últimos anos, mesmo constituindo também um grupo vulnerável sobretudo no Brasil não foram ouvidas e nem representadas ao longo da imposição destas políticas baseadas em “identidade de gênero” — nem mesmo por entidades que alegam falar em seus nomes. Manifestamo-nos, também, em nome de muitos homens que compreendem a importância do respeito à nossa privacidade e segurança. Em que pese o máximo respeito que conferimos ao Supremo Tribunal Federal, lamentamos que, por vias indiretas, tenha sido criada uma nova figura penal pelo Poder Judiciário, ferindo o Princípio da Legalidade no Direito Penal, conforme matérias jornalísticas publicadas à época comentaram. Notícia do jornal Gazeta do Povo em 13.6.2019¹ registrou que foi essa, precisamente, a tese do Ministro Lewandowski:

“O ministro, contudo, apesar de reconhecer a omissão do Congresso, divergiu da maioria ao argumentar que o STF não poderia criar um novo crime, porque isso está sujeito à reserva legal absoluta. Segundo Lewandowski, somente o Legislativo poderia criar lei sobre o tema, lembrando o artigo 5º, inciso XXXIX da Constituição Federal: “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”.

O risco é ainda maior quando a figura penal criada, de maneira inédita no ordenamento pátrio, gira em torno de uma característica invisível cuja existência até hoje não foi comprovada: “identidade de gênero”. A discriminação por “identidade de gênero” foi acoplada artificialmente à orientação sexual, quando esta é uma característica que, como a mulheridade, se baseia na realidade do sexo biológico: só se pode falar de heterossexualidade, homossexualidade e bissexualidade porque o sexo biológico existe. Assim, enquanto o cidadão médio sabe dizer o que significa atrair-se por alguém do sexo oposto, do mesmo sexo ou de ambos os sexos, nem ele nem o próprio transativismo define de maneira objetiva e não-circular o que seria uma “pessoa trans” atualmente, depois que desintegrou a definição baseada no “transexual” médico: o indivíduo que recebeu um diagnóstico do que já foi chamado de “transexualismo” e passou pelo “processo transexualizador”. A ampliação do termo “pessoa trans” para significar qualquer um que autodeclare uma “identidade de gênero” foi inclusive referendada pelo próprio STF em ações anteriores (**ADI 4.275 e RE 670.422**). Assim, enquanto é possível comprovar que uma pessoa foi discriminada por sua orientação sexual (exemplificando, um funcionário pode provar que foi demitido ao se casar com alguém do mesmo sexo), é impossível comprovar ou não que um indivíduo tenha ou não uma “identidade de gênero”; não há exames para atestar isso. Ainda que alguns optem por adotar alguns estereótipos culturalmente associados ao “feminino”, como cabelos longos, vestidos e maquiagem, isso é apenas uma escolha; não há legislação obrigando-os a se trajar desta ou daquela maneira e nem que o faça todos os dias. Nem é possível distinguir alguém que teria uma “identidade de gênero” do sexo oposto de um homem que, mesmo utilizando tais

¹ [<https://www.gazetadopovo.com.br/justica/por-8-votos-a-3-stf-cria-crime-de-homotransfobia/>]

acessórios, se reconheça como um homem. A prática do *crossdressing* é muito anterior ao “direito à identidade de gênero” e foi manejada com propósitos e por grupos variados².

Cabe, aqui, um pequeno histórico: a ideia de “identidade de gênero” surgiu a partir dos anos 1950 pelas mãos de profissionais residentes nos EUA que atendiam a indivíduos, majoritariamente homens, que experimentavam um profundo desejo de ser do sexo oposto. Esses profissionais, entre eles John Money e Harry Benjamin, teorizaram que isso se devia a um transtorno chamado “transtorno de identidade de gênero”, que poderia ser curado ou minimizado através de mudanças estéticas que criariam uma ficção médico-farmacêutica, ficção esta que se tornaria, depois, uma ficção jurídica também. Lamentavelmente, no século XXI, a partir sobretudo de um documento firmado por particulares propagandeado como um “tratado internacional” chamado “Princípios de Yogyakarta”, a ficção foi alavancada como um “direito”: o de ser *legitimado como alguém do sexo oposto*. Ou até mesmo — no caso das chamadas “identidades não-binárias”, o direito de não ser reconhecido nem como homem, nem como mulher. A mimetização a outras pautas mais aceitas facilitou sua disseminação, como exemplifica a criação do acrônimo “LGBT”, que congregou o direito à orientação sexual dos “LGBs” (lésbicas, gays e bissexuais, amplamente reconhecido no mundo ocidental) ao “T” (travestis, transexuais, “transgênero” e outras nomenclaturas. Essa mimetização também pode ser exemplificada pela própria tese de equiparar a discriminação por “identidade de gênero” ao crime de racismo.

Lamentavelmente, legisladores e operadores do Direito não atentaram para as abissais diferenças entre os pleitos: nem gays, nem lésbicas, nem bissexuais, nem outras minorias (mulheres, negros, indígenas, idosos, pessoas com necessidades especiais) exigiram a dissolução das categorias homem e mulher. As consequências para a sociedade do apagamento do sexo para a liberdade de expressão, relativas a estatísticas fidedignas e parâmetros de saúde foram muitas, e atingiram desde profissionais de saúde proibidos de expor honestamente aos pacientes os limites da “transição” médica a mulheres e meninas, que subitamente viram seus espaços separados por sexo serem destruídos — e elas nem mesmo tiveram direito a opinar. Assim, a WHRC Brasil entende que a decisão do STF — novamente, com o máximo respeito que devotamos ao órgão —, na tentativa de sanar uma omissão, causou mais mal do que bem e esse mal atinge metade do país. As especificidades da “identidade de gênero” exigiram uma discussão demorada e cuidadosa, com a sociedade e os parlamentares por ela eleitos e que a posicionasse mais próxima da liberdade de crença — de fato, todas as pessoas têm o direito de acreditar que “identidades de gênero” existem. Considerando que o decisum transitou em julgado, buscamos sensibilizar os operadores do Direito para que, ao menos, ele seja interpretado de maneira a conciliar o direito de todas as pessoas a viver uma vida em segurança — e meninas e mulheres também são pessoas. O STF não decidiu, nem poderia, que seres humanos podem mudar de sexo. E a hipótese da “identidade de gênero”, cremos, não pode ser sobrelevada à realidade mais do que comprovada do sexo biológico.

² [<https://www.britishmuseum.org/collection/desire-love-and-identity/chevalier-deon>] [<https://oglobo.globo.com/sociedade/historia/pesquisador-alemao-descobre-centenas-de-imagens-de-nazistas-crossdressers-23271546>] [<https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/homem/conheca-os-crossdressers-homens-que-se-vestem-de-mulher.3a1875844d137310VgnCLD100000bbcceb0aRCRD.html>]

Assim, indagamos: será que a decisão do Supremo de criminalizar “discriminações por identidade de gênero” significa que homens e mulheres podem mudar de sexo? Que não são mais definíveis por seu sexo biológico e sim por suas “identidades”? Que a autodeclaração configuraria uma mudança de sexo, não só nos documentos, mas material? Que o “gênero”, assim compreendido como estereótipos associados a cada sexo (calça, vestido, ausência de maquiagem, uso de maquiagem) se iguala ou até se sobressai diante do critério do sexo? Que, no caso dos espaços privativos de meninas e mulheres, o simples fato de um indivíduo adentrar neles subentende que ele teria uma “identidade de gênero feminina”? Mesmo que ele porte estereótipos atribuídos a ambos os sexos, como barba e batom, terno e brincos? Foram mesmo destruídos todos os espaços separados por sexo existentes no país, como banheiros, vestiários, alas hospitalares, dormitórios coletivos, esportes, abrigos e as nossas categorias desportivas, por exemplo?

Sabemos que este é um debate difícil. Que é preciso uma dose extra de coragem para dizer que esta colisão existe e que precisa ser solucionada de maneira racional. E é por isso que estas políticas foram implementadas em tempo recorde, com pouca ou nenhuma consulta à população e misturadas a outros direitos que não interferem na realidade material do sexo (como os relativos a raça e etnia, classe social e situação de prostituição) ou que inclusive dependem do reconhecimento dele para existirem (como o direito à orientação sexual e os próprios direitos de meninas e mulheres). O “direito à identidade de gênero” é sui generis: ele obriga a população a trocar a realidade do sexo (macho ou fêmea, homem ou mulher) em prol da ficção da “identidade de gênero”, um sentimento oriundo de indivíduos que se declaram travestis, “transexuais”, “transgênero”, “queer”, “não-binário”, “agender”, “gênero fluido” e outras identidades colocadas artificialmente sob o termo “guarda-chuva” “trans”. Assim, homens deixam de significar seres humanos do sexo masculino para significar qualquer um (homem ou mulher) que se autodeclare como tal e o mesmo ocorre com mulheres; curiosamente, mesmo pessoas que se declaram como travestis são, na prática, também alojadas na categoria mulher para determinados fins, como o uso dos espaços separados por sexo. Essa resignificação, em algum nível, restringe direitos de toda a população: o de nomear e definir corretamente o que são homens e mulheres, de atestar a imutabilidade do sexo, o cuidado para com crianças e adolescentes com diagnósticos de “gênero”, o direito de todos à orientação sexual (que foi rebatizada como “orientação por gênero”) e, finalmente, o direito de meninas e mulheres a se autoneomiar e de proteger e construir seus espaços.

Nossa campanha defende o direito de todo ser humano a viver sua vida sem violência e isso obviamente inclui indivíduos que não aceitam o próprio sexo biológico e que se sintam constrangidos ou ameaçados nos espaços do próprio sexos. Porém, a solução não é transferir esse mesmo constrangimento e sensação de ameaça para as meninas e mulheres. Seres humanos não podem mudar de sexo, este é um fato óbvio e inquestionável, e discussões honestas sobre estas colisões de direito, cremos, precisam partir dele. Discussões acadêmicas à luz da Teoria Queer são aceitáveis no âmbito acadêmico, mas não são transponíveis, in totum, à realidade material e nem são a única forma de se pensar este assunto. Assim, nossa campanha está tomando a liberdade de solicitar aos operadores do Direito que atentem para as colisões criadas e que não foram, a nosso sentir, solucionadas pelo Supremo Tribunal Federal. Que, reconhecendo esta colisão, interpretem o resultado do julgamento de maneira a não retirar o sexo biológico do universo

jurídico (e, conseqüentemente, varrer meninas e mulheres do ordenamento pátrio). Confirmar a sentença condenatória de alguém que tentou proteger os espaços separados por sexo estimulará que qualquer um — inclusive um homem comum, que não seja trans-identificado — invada esses locais, contando com o medo das presentes e dos que estiverem no entorno (familiares, amigos, seguranças etc.) de serem criminalizados por “discriminação por identidade de gênero”. Não é possível franquear os banheiros femininos a travestis, transexuais, “transgêneros” e outras nomenclaturas que no Brasil são autodeclaratórias sem que qualquer homem possa utilizar-se desse subterfúgio; não se pode pôr sobre elas o ônus de tentar adivinhar intenções, identidades, pronomes — tanto mais quando, em um eventual confronto físico, elas sabem que estão em desvantagem. E mais: essa invasão se dará não só em banheiros, mas em outros espaços em que elas ficam em estado total ou parcial de nudez (vestiários, provadores de loja) também em condições que dificultam que ofereçam resistência a abusos, como adormecidas, enfermas, com dificuldades de locomoção e questões de saúde mental (alas hospitalares, alas psiquiátricas, alojamentos de acampamentos, quartos de hostels).

Foi com base nos pressupostos de salvaguarda dos direitos de meninas e mulheres que protocolamos junto ao Ministério Público Federal o **Requerimento nº PGR-00112911/2021**, a fim de proteger outro espaço separado por sexo: as penitenciárias. Nesse documento (**Anexo 1**), a campanha WHRC Brasil narra a história das políticas baseadas em “identidade de gênero”, aponta suas especificidades em relação a outras às quais ela se associou, fornece dados de violência que caracterizam a classe feminina como um grupo vulnerável e os homens como principais perpetradores, e cita estudos e casos que indicam a manutenção dos padrões de violência masculina em indivíduos trans-identificados. Com sólida argumentação, reiteramos a importância de se manter os espaços separados por sexo, sem prejuízo da criação de um terceiro espaços para os que não desejam compartilhar os destinados ao seu sexo. Terceiros espaços já são uma realidade: o Reino Unido foi pioneiro ao anunciar em 2019 a construção de uma penitenciária para os que se autodeclarem “transgênero”³ e o Brasil já tem, no Estado do Espírito Santo, uma prisão “LGBTQIA”⁴. O Reino Unido tomou a decisão após o clamor público do caso “Karen White”: conforme reportagem da BBC⁵ publicada em 2018,

“Karen White, de 52 anos, estava presa preventivamente pelo estupro de duas mulheres e já havia respondido antes por abuso sexual infantil.

Os crimes foram cometidos quando ela se declarava homem e se chamava Stephen Wood.

Agora, sob a identidade feminina, ela está sendo acusada de ter abusado de quatro detentas em uma prisão para mulheres na Inglaterra — para onde foi transferida por ter se declarado transgênero, ou seja, uma pessoa que nasceu homem, mas que não se identificava como um e passou a se expressar como mulher.

White ganhou o direito de ir para a ala feminina com base em diretrizes que autoridades do sistema penitenciário do Reino Unido adotam recomendando que, em geral, o local onde a pessoa é presa deve corresponder ao gênero que ela expressa”.

³ [<https://www.bbc.com/news/uk-47434730>]

⁴ [<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2021/05/26/es-inaugura-primeira-unidade-prisional-exclusiva-para-populacao-lgbti.ghtml>]

⁵ [<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45482538>]

Cumpra ressaltar que há pessoas trans-identificadas que concordam conosco e que também lutam pela instituição dos terceiros espaços, inclusive pressionando o governo de seus países⁶.

Finalmente, registramos que, independente da decisão do Supremo, o Brasil é subscritor da **CEDAW, a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres**. No ano de 1979, a Assembleia Geral das Nações a aprovou como um tratado internacional e ela foi uma consequência do entendimento de que meninas e mulheres também são beneficiárias da Declaração Universal dos Direitos Humanos, porque *nós também somos seres humanos*. Ela foi aprovada no país em 1983 e promulgada, sem reservas, pelo **Decreto nº 4.377/2002**, que em seu primeiro artigo é cristalino em apontar a discriminação contra mulheres - e, portanto, contra meninas como baseada no sexo (“sex based”):

“Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”.

A WHRC Brasil entende que interpretar a expressão “discriminação por identidade de gênero” de maneira a manter e até aumentar a discriminação contra meninas e mulheres, destruindo suas conquistas e submetendo-as a riscos e constrangimentos desnecessários, violaria a Convenção.

2. PRECEDENTES FAVORÁVEIS

No Brasil e no mundo, diversas foram as decisões judiciais, bem como atos administrativos e projetos de lei, que buscaram conciliar ou efetivamente conciliaram o direito à crença na ideia de “identidade de gênero” com as salvaguardas pré-asseguradas à população:

- No Brasil, no ano de 2021, a 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, confirmando a sentença de primeira instância, julgou improcedente a ação movida por “F.P.M”, transativista, contra “B.L.B.G” (a ação, por exigência de “F.P.M.”, tramitou em sigilo de Justiça⁷). Consta do relatório que “a apelante afirma ter sido ofendida pela recorrida em razão de sua condição de mulher transgênero; a apelada expôs de maneira desrespeitosa o sexo biológico da autora (...)”. O acórdão da Apelação Cível nº 1014558-19.2018.8.26.0037, da Comarca de Araraquara, foi unânime em rejeitar danos morais a “F.P.M.”, considerando que a discussão ocorrida entre as partes configurou mero desentendimento a não ensejar dano moral. O relatório referendou também o entendimento do magistrado de piso que a discussão se deu num grupo virtual cujo objetivo era, justamente, “debater questões e pautas afeitas ao feminismo que, entre outras, trata da questão de gênero”.

⁶ [https://www.change.org/p/boris-johnson-a-plea-for-third-spaces-for-transgender-men-and-women/psf/share?after_sign_exp=default&just_signed=true&share_abi=1]

⁷ [<https://www.jusbrasil.com.br/processos/211869326/processo-n-1014558-1920188260037-do-tjsp>]

- No Reino Unido, em um julgamento histórico, a Suprema Corte restringiu o uso de hormônios bloqueadores de puberdade em crianças e adolescentes com diagnósticos de “gênero”, considerando que eles não têm maturidade para compreender seus efeitos⁸. A decisão foi tomada em virtude de um processo movido por Keira Bell, jovem atendida num ambulatório de “identidade de gênero” do sistema público de saúde ainda menina e que destransicionou no início da vida adulta, após anos de testosterona e cirurgias irreversíveis.
- Também no Reino Unido, a Justiça reconheceu à analista tributária Maya Forstater o direito de dizer que o sexo biológico existe, é imutável e que homens não podem se tornar mulheres e vice-versa⁹. Reformando a decisão anterior, concluiu-se que dizê-lo é “digno de respeito em uma sociedade democrática”. Os efeitos são erga omnes e, portanto, permitem que espinhosas discussões sobre sexo e gênero possam ser travadas sem que as britânicas e britânicos sejam assediados ou discriminados, como a antiga empresa na qual Maya trabalhava fez com ela. Conforme a explicado no site da organização que ela criou, chamada “Sex Matters” (“Sexo Importa”)¹⁰, “Aqueles que têm estas crenças estão agora legalmente protegidos de discriminação e assédio no emprego e enquanto usuários de serviços”¹¹.
- Nos EUA, a Justiça da Virgínia obrigou a Leesburg Elementary School a reconvocar o professor Byron Cross, que havia sido afastado por reafirmar a realidade do sexo. De acordo com o New York Post, Byron “Tanner” Cross fez um discurso num evento do *Loudoun County Public Schools* sobre “Direitos de Estudantes Transgênero e Gênero-Expansivos”. A Justiça entendeu que houve violação ao direito à liberdade de expressão¹² do rapaz. De acordo com o ABC News, o advogado de Byron assim se manifestou quando da vitória: “Permitir que professores sejam punidos por se manifestar em uma questão de debate público ‘jogaria uma fumaça de ortodoxia sobre os professores, não só na sala de aula mas em todo o lugar’, Langhofer diz. ‘A escola está basicamente pedindo por um silêncio obrigatório’”¹³. No discurso, ele afirma: “Meu nome é Tanner Cross e eu estou falando por amor aos que estão sofrendo de disforia de gênero”. Mencionando depoimentos de pessoas que destransicionaram mostrados numa edição recente do

⁸ [<https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/madeleine-lacsko/keira-bell-arrependida-da-transicao-sexual-aos-16-anos-vence-na-justica/> ~]

⁹ [https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/breves/justica-britanica-confirma-liberdade-para-dizer-que-homens-nao-podem-se-tornar-mulheres/?fbclid=IwAR10UKgq_5C1-kIX2-Vs7K5QF1FObc8zGXQE9Gx9tmIOVc5rBWjMTTqrMBU]

¹⁰ [<https://sex-matters.org/posts/updates/gender-critical-beliefs-are-worthy-of-respect-in-a-democratic-society/>]

¹¹ Alguns podem estranhar que um fato científico incontestável como a imutabilidade do sexo biológico seja considerado uma “crença” na decisão. Isso aconteceu porque esta proteção trabalhista foi garantida em relação apenas a crenças. Não ocorreu ao legislador originário que trabalhadores um dia seriam discriminados, demitidos, e assediados por proferirem... fatos.

¹² <https://adfflegal.org/sites/default/files/2021-06/Cross-v-Loudoun-County-School-Board-Complaint-06-01-2021.pdf>

¹³ <https://abcnews.go.com/US/wireStory/judge-reinstates-teacher-suspended-transgender-remark-78156629>

programa televisivo “60 Minutes”¹⁴, ele pontuou: “Não é minha intenção machucar ninguém, mas há certas verdades que nós precisamos enfrentar (...) eu não vou afirmar que um menino biológico pode se tornar uma garota e vice-versa (...)”¹⁵.

- Na Nova Zelândia, o grupo Speak Up for Women foi impedido de realizar uma reunião para discutir o impacto da autodeclaração de “gênero” sobre os direitos de meninas e mulheres¹⁶. Porém, a High Court decidiu que o grupo “não pode ser descrito, racionalmente, como um grupo de ódio”. No site do coletivo, elas comemoram¹⁷: “Este caso foi importante porque absolve o nosso grupo — acreditar que o sexo biológico importa e não deveria ser substituído pela ideia de ‘identidade de gênero’ na lei é digno de respeito numa sociedade democrática, e portanto digno de respeito sob o direito à liberdade de expressão.”

No que diz respeito a projetos de lei, foram propostos (alguns já foram aprovados) “bills” nos EUA para assegurar a prática de esportes separados por sexo¹⁸ e para impedir o uso de hormônios sintéticos e cirurgias em menores abaixo dos 18 anos com diagnósticos de disforia de gênero¹⁹. Organizações como a World Rugby, por sua vez, adotaram voluntariamente diretrizes éticas que mantêm os esportes separados por sexo²⁰. Finalmente, é importante observar também que o impacto da retirada dos espaços reservados ao sexo feminino foi crucial para barrar leis de autodeclaração, cujos efeitos poderiam ser equiparados aos das decisões do STF nas ações ADI nº 4.275 e RE 670.422 — qualquer pessoa pode mudar seu nome autodeclarando uma “identidades de gênero”, mesmo que não tenha diagnóstico médico ou modificação corporal. Diante da reação da população, a autodeclaração (*self-ID*) foi rejeitada no Reino Unido²¹, na Alemanha e na Espanha²².

Vê-se, portanto, que reconhecer o “direito à identidade de gênero”, numa extensão muito maior do que ocorria com um pequeno número de pacientes com diagnóstico de “transtorno de identidade de gênero” e que se submetiam ao “processo transexualizador”) trouxe diversos problemas para a sociedade em geral e para meninas e mulheres em particular. E

¹⁴ [https://www.youtube.com/watch?v=A_49e0CEi0g&t=192s&ab_channel=60Minutes]

¹⁵ [<https://nypost.com/2021/05/28/gym-teacher-put-on-leave-after-refusing-to-call-transgender-students-by-preferred-pronouns/>]

¹⁶ [<https://www.newshub.co.nz/home/new-zealand/2021/06/speak-up-for-women-to-hold-auckland-event-after-high-court-legal-drama.html>] e [<https://www.stuff.co.nz/national/300342938/controversial-group-wins-court-fight-to-hold-public-meeting-in-palmerston-north>]

¹⁷ [https://speakupforwomen.nz/sufw_press_release/speak-up-for-women-wins-free-speech-case/]

¹⁸ [<https://savewomenssports.com/state-legislation>]

¹⁹ [<https://nocorpoerto.com/finlandia-suecia-reino-unido-eua-australia-por-que-eles-estao-revendo-o-mo-delo-afirmativo-de-genero/>]

²⁰ [<https://www.world.rugby/the-game/player-welfare/guidelines/transgender>]

²¹ [<https://www.bbc.com/news/uk-politics-54246686>]

²² [<https://www.economist.com/europe/2021/06/12/continental-europe-enters-the-gender-wars>]. Link para não assinantes: [<https://outline.com/q4zpxy>]. Notícias recentes informam que o anteprojeto da Ley Trans foi aprovado pelo Conselho de Ministros, mas que ainda iniciará sua tramitação [<https://www.telesurtv.net/news/espana-aprueba-ley-trans-autodeterminacion-genero-20210629-0010.html>].

que, mesmo às custas de grandes prejuízos pessoais, profissionais e financeiros, existem em vários países pessoas dispostas a proteger conquistas que julgávamos estáveis, como a liberdade de expressão sobre o que são homens e mulheres, a condição das crianças e adolescentes como seres ainda em formação e portanto sem discernimento suficiente para compreender e consentir com intervenções físicas em seus corpos saudáveis (intervenções essas que inclusive afetam suas funções sexuais e reprodutivas) e, finalmente, agora chegando ao ponto nodal deste requerimento e da apelação criminal em comento, ao direito de meninas e mulheres aos seus espaços separados.

3. CONCLUSÃO

Excelência, agradecendo a leitura deste arrazoado, remetido em cópia para o Núcleo de Defesa da Mulher na pessoa da Exma. Promotora Dra. Hylza Paiva Torres de Castro, a WHRC Brasil solicita, humildemente:

- **3.1** que, considerando que a rubrica sob a qual o feito caminha é “Crime Contra Menor/Idoso/Deficiente e Vulnerável”, que o sexo feminino constitui um grupo vulnerável (sobretudo no quinto país que mais mata mulheres no mundo²³) e, finalmente, os interesses conflitantes entre o grupo formado por pessoas trans-identificadas e o formado por meninas e mulheres, que haja a **designação de Membro (a) para representar os nossos interesses** na ação nº **0800434-24.2020.8.02.0001**, sugerindo-se que esta prática ocorra em outras ações nas quais esta colisão se apresente novamente aos Exmos. Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- **3.2** Que, em colisões como a presente e outras similares, seja considerada pelos Exmos. Membros deste órgão a alternativa de dos chamados **terceiros espaços** (exemplificando, a disponibilidade nos estabelecimentos comerciais de um “banheiro neutro” ou “LGBTQIA+”, mantendo os separados por sexo para quem os preferir, sobretudo em escolas, dada a vulnerabilidade ainda maior das meninas);
- **3.3** Que, enquanto os terceiros espaços não sejam uma realidade, a decisão do STF **não** seja interpretada de forma a legitimar a ideia de que seres humanos possam mudar de sexo, o que a tornaria certamente teratológica. Mas sim que travestis e transexuais têm direito a não serem excluídos dos espaços que lhes são seus de direito, como os reservados para seu próprio sexo e os que são franqueados a toda a população, como eventuais banheiros unissex e, é claro, espaços públicos em geral. Esta interpretação resguarda os nossos espaços, beneficia o ora apelado e protege outros cidadãos e cidadãs brasileiros de também serem enquadrados na Lei de Racismo pela conduta de protegerem o direito de meninas e mulheres à privacidade e segurança. Assim, esta conduta consistiria em mero exercício de direito.
- **3.4** Que a decisão seja interpretada no sentido de que seria crime o ato de impedir a entrada de travestis e transexuais do sexo masculino em espaços masculinos ou ao público em geral. Se homens se constringem com travestis e transexuais em

²³ [<https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/2020/11/26/cnn-tonight-brasil-e-o-5-pais-que-mais-mata-mulheres>]

banheiros, vestiários e outros locais reservados para o sexo masculino, então devemos conscientizá-los de que o verdadeiro respeito à diversidade e inclusão é aceitar a grande diversidade com que pessoas do sexo masculino podem se expressar e se autodeclarar e incluir travestis, transexuais e outras identidades nos espaços adequados para o seu sexo biológico (banheiros, penitenciárias, alas hospitalares etc.) e os espaços públicos em geral.

- **3.5.** Que seja levado em conta o clamor público - nem sempre expressado diante das constantes ameaças e agressões a quem ousa fazê-lo - e o grave impacto, para a sociedade brasileira em geral e para as meninas e mulheres em particular, da confirmação da sentença condenatória, pois estimulará tanto a invasão dos espaços separados por sexo por qualquer um (já que não há critério objetivo e visível para se averiguar uma “identidade de gênero”) quanto o silêncio das atingidas e sua exclusão do espaço público;

Excelência, reconhecemos a delicadeza do tema. Por outro lado, sabemos que muitas mulheres e também homens aliados fazem suas nossas palavras, mas estão em silêncio pelo possível prejuízo às suas carreiras acadêmicas, políticas, a perda de financiamentos, editais e os ataques nas redes sociais comuns na “era do cancelamento”. Não é por outro motivo que, com tantas organizações e parlamentares que afirmam falar em nosso nome, é a WHRC Brasil, um grupo pequeno e formado por voluntárias, que submeteu questionamentos à PGR e, agora, a este Parquet estadual. Nós nos colocamos à disposição de V.Exas. para o diálogo e/ou mais informações.

Confiamos que o Ministério Público de Alagoas não deixará desabrigada e sem voz a “maior minoria” do Estado de Alagoas, do Brasil e do mundo. Contamos com V.Exas para atuar em nosso nome, por ser da mais lúdima Justiça.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021

MARIANA SILVA
Membra da WHRC Brasil